

SIG n.º 06.2020.00000260-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Luis Felipe de Oliveira Czesnat, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Balneário Piçarras, e de outro lado o MUSEU OCEANOGRÁFICO UNIVALI, inscrito no CNPJ n.º 83.549.493/0001-40, localizado à Avenida Sambaqui, n;º 318, Santo Antônio, CEP 88380-000, Balneário Piçarras/SC, representado, neste ato, por seu Curador Geral Jules Marcelo Rosa Soto doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e pelo art. 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, e o que seu conceito contempla o



meio ambiente cultural, com valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico ou científico;

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memoria dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artísticos-culturais (art. 216, *caput*, IV, da CRFB);

CONSIDERANDO que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e pertencente à toda a coletividade, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, *caput*, Constituição da República e do art. 3º, I, da Lei n. 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, nos termos do art. 23, III, VI e VII da Constituição da República e da Lei Complementar Federal n. 140/2011, compreende a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos e dos sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e de reservação, e que os danos e as ameaças ao patrimônio público poderão ser



punidos na forma da lei (art. 216, §§ 1º e 4º, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a promoção da proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual (art. 30, IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que os bens que representam o patrimônio cultural são insubstituíveis, os quais compõem a memória da nação, razão pela qual há que se utilizar da melhor tecnologia para a prevenção de danos, como corolário dos princípios da prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que há norma internacional que contempla os standards para que se produza o plano de gerenciamento de riscos, intitulada Gestão de Riscos Princípios e Diretrizes ISO 31.000:2018, envolvendo o diagnóstico e mitigação de riscos referentes aos possíveis agentes de deterioração a que estão submetidos os acervos museais (forças físicas, atos criminosos, fogo, água, pestes, poluentes, luz/UV, temperatura incorreta e umidade relativa incorreta);

CONSIDERANDO que o gerenciamento de riscos possibilita "estabelecer prioridades e instruir tomadas de decisão, baseando- se em estimativas científicas e estatisticamente fundamentadas da probabilidade de ocorrência, da natureza e da magnitude de impactos futuros"¹;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e de combate a fatores de risco específicos, vale dizer, incêndio e desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de

HOLLÓS, Adriana Cox; PEDERSOLI JUNIOR, José Luiz. **GERENCIAMENTO DE RISCOS: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR.** Disponível em:



reunião de público, aplicando-se, portanto, aos museus e às demais instituições abertas ao público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.904/09, regulamentada pelo Decreto n. 8.124/13, que institui o Estatuto de Museus;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.287/84, regulamentada pelo Decreto n. 91.775/85, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções do Conselho Federal de Museologia COFEM n. 2/2016 e n. 9/2017, que normatizam as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico;

CONSIDERANDO as prescrições de segurança contra incêndio e pânico previstas na Instrução Normativa n. 1 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 5 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, que estabelece os procedimentos para a regularização de edificações recentes e existentes, fiscalizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a relevância do interesse ambiental do objeto do Inquérito Civil supracitado e a imprescindibilidade da adoção de medidas para a adequação, a conservação e a manutenção do Museu Oceanográfico Univali, bem como para a prevenção de incidentes, a fim de que sejam cumpridos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais de proteção ao meio ambiente cultural.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da formulação, do ajuste e da implementação do Plano Museológico

2.1 Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a formular/ajustar e implementar o Plano Museológico, em conformidade com os arts. 44 e seguintes da Lei n. 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) e Decreto n. 8.124/13, que exaram a necessidade de o Gestor concretizar o planejamento estratégico necessário para a orientação das ações a serem desenvolvidas no museu. Assim, em cumprimento do seu dever de proteção ao patrimônio cultural, os Gestores comprometem-se a:

Parágrafo primeiro: Formular/ajustar e implementar o Plano Museológico a partir de **diagnóstico** completo da instituição, o qual abrangerá os fatores internos e externos ao museu, podendo, para tanto, buscar auxílio de colaboradores externos que contribuam com a identificação dos aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do museu.

Parágrafo segundo: Definir o planejamento conceitual da instituição, a fim de que disponha sobre **a missão**, **a visão e os valores**, que constituirão as referências prioritárias para o alcance dos objetivos estratégicos do museu.

Parágrafo terceiro: Formular os programas correspondentes às áreas



de trabalho e às funções do museu, contemplando o detalhamento dos seguintes **Programas**: Institucional, de Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, Educativo e Cultural, de Pesquisa, Arquitetônico-urbanístico, de Segurança, de Financiamento e Fomento, de Comunicação e de Acessibilidade.

Parágrafo quarto: Delimitar os projetos componentes de cada programa do Plano Museológico, os quais serão caracterizados pela exequibilidade, pela adequação às especificações dos programas, pela apresentação de cronograma de execução, pela explicitação da metodologia adotada, pela descrição das ações planejadas e pela implantação de sistema de avaliação permanente.

- **2.2** A elaboração do Plano Museológico será realizada, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo os colaboradores do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos.
- 2.3 A discussão, a formulação e a conclusão do Plano Museológico deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da criação legal do Museu Oceanográfico Univali e da elaboração/conclusão do Regimento Interno.

3.1 Os COMPROMISSARIOS comprometem-se a adotar as medidas necessárias para a criação legal do Museu Oceanográfico Univali, bem como para a elaboração do seu Regimento Interno, estabelecendo a gratuidade de acesso em dia específico da semana para idosos, escolas públicas e pessoas de baixa renda, visando a democratização de acesso aos bens culturais preservados pela instituição museológica, que se constitui como instrumento obrigatório para regulamentar o seu funcionamento, a sua estrutura administrativa, os seus procedimentos internos, o quórum para as suas votações, as atribuições de seus



dirigentes e de seus servidores/colaboradores, os procedimentos eleitorais e outros aspectos dessa natureza.

Parágrafo único: A criação legal do Museu Oceanográfico Univali, bem como a elaboração do seu Regimento Interno deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da adequação do corpo técnico

4.1 Do Pessoal Técnico: Considerando a necessidade de quadro técnico capacitado em número compatível para o cumprimento das finalidades da instituição, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a promover as adequações da equipe responsável pelos procedimentos técnicos museológicos, devendo, para tanto, realizar a contratação de profissional museólogo, devidamente habilitado e registrado, a fim de atender as demandas do Museu Oceanográfico Univali, conforme a legislação vigente do Conselho Federal de Museologia – COFEM.

Parágrafo único: A contratação do profissional museólogo deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA: Da preservação do acervo

5.1 Da Política de Aquisições e de Descartes: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a formular a Política de Aquisições e Descartes do Museu Oceanológico Univali, com representantes da área de Museologia, História, Biologia, membros da Univali e comunidade em geral, a qual consiste em instrumento de orientação para a incorporação e a baixa de objetos do acervo museológico, devendo-se avaliar qual a tipologia deverá ser utilizada no procedimento de aquisição ou descarte, considerados os objetivos, as propostas e a missão da instituição, bem como as suas limitações financeiras e espaciais.



Parágrafo Primeiro: A formulação e a publicação da Política de Aquisições e de Descartes deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A Política de Aquisições e de Descartes do Museu Oceanográfico Univali deverá ser atualizada com periodicidade anual.

5.2 Da Documentação: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a manter documentação atualizada dos bens culturais que integram o acervo do Museu Oceanográfico Univali, constituindo livro tombo, inventário, bem como numeração, marcação e ficha de catalogação dos objetos. Devendo, ainda, apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da assinatura do presente instrumento, o Inventário Museológico.

5.3 Da Conservação do Acervo: Para fins de prevenção da deterioração do acervo, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a adotar as medidas necessárias para o monitoramento e o controle dos fatores físicos, químicos, biológicos e antrópicos que possam ocasionar a degradação dos objetos, inclusive providenciando, no prazo de 180 (cento e oitenta dias a contar da assinatura do presente termo), equipamentos² que auxiliem no acompanhamento dos fatores ambientais;

5.4 Da Restauração do Acervo: Somente quando estritamente necessário, vale dizer, quando o bem cultural está em risco de perda de sua integralidade, os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a promover a restauração dos bens deteriorados, <u>caso existentes</u>, do Museu Oceanográfico Univali, a qual será realizada por profissional devidamente habilitado e qualificado, ² Termohigrômetro, que mede a temperatura e a umidade relativa do ar, e o luxímetro, que mede a intensidade da luz no local.



observada a necessidade de máxima manutenção da autenticidade da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA: Da manutenção e acessibilidade da edificação

6.1 Do Programa de Manutenção: A fim de assegurar a segurança dos usuários e dos funcionários, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a realizar, formular e implementar o Programa de Manutenção das instalações do Museu Oceanográfico Univali, em atendimento às exigências da ABNT NBR 5674/2012, executando as obras e os serviços necessários para a adequação, a manutenção e a conservação da edificação, devendo-se comprovar a implantação do Programa, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do presente termo, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida do valor de multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Da Acessibilidade: Os **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a oferecer as condições suficientes de acessibilidade aos usuários e aos trabalhadores com mobilidade reduzida ou com deficiência, providenciando, para tanto, elaboração de projeto de acessibilidade acompanhado de cronograma de execução das obras, tudo em conformidade com as normas estabelecidas na ABNT NBR 9050 atualizada.

6.2.1 Os **COMPROMISSÁRIOS**, ainda, comprometem-se a comprovar, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente, a execução das obras necessárias para a garantia da acessibilidade da edificação as pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma a garantir condições de circulação, manobra, alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços e mobiliários que guarnecem o Museu, mediante a apresentação de relatório técnico e ART da execução das obras.



Parágrafo único: A elaboração do projeto arquitetônico deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa dias) a contar da assinatura do presente instrumento. De igual modo, a execução das obras de acessibilidade deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (ano), a contar da assinatura do presente termo.

6.3. Da Manutenção: Os COMPROMISSARIOS comprometem-se a realizar a execução de serviços necessários à adequada manutenção e conservação da edificação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente. E para tanto, os Gestores se comprometem:

Parágrafo primeiro: revisar a cobertura e as calhas, mediante a contratação de profissional/empresa que regularize questões relacionadas às goteiras, infiltrações e manifestações patológicas associadas à umidade, devendose, ao final das obras, encaminhar relatório técnico que indique a regularidade da situação.

Parágrafo segundo: aprimorar o controle de acesso e recepção à edificação na entrada, devendo-se encaminhar documento que comprove o cumprimento deste item, dentro do prazo assinalado de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo terceiro: realizar a dedetização e descupinização do local, preferencialmente por métodos duradouros e preventivos, por meio de métodos adequados à preservação da edificação e do acervo e mediante a contratação de empresa e/ou profissional especializado. Devendo-se, ao final, encaminhar documento que comprove o cumprimento deste item, dentro do prazo assinalado de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo quarto: a comprovação da execução das obras e serviços



de manutenção deverão ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias,** a contar da assinatura do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Do cumprimento das obrigações

Para a verificação do cumprimento do presente compromisso, os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a encaminhar ao **COMPROMITENTE** relatório das ações executadas e em curso, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações firmadas neste TAC, tão logo vencidos os prazos estipulados nas cláusulas respectivas, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida do valor de multa pecuniária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada obrigação descumprida.

8. CLÁUSULA OITAVA: Da fiscalização

O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, de fiscalização e de monitoramento de qualquer órgão ambiental ou outro órgão público que detenha o dever de fiscalizar, nem limita o exercício de suas atribuições e de suas prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

9. CLÁUSULA NONA: Do título executivo extrajudicial

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, e o arquivamento do Inquérito Civil de Autos SIG n. 06.2020.00000260-6 será submetido à apreciação do e. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/85.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da inexecução

A inexecução do presente compromisso por qualquer das pessoas signatárias, e a inobservância a quaisquer dos prazos e das obrigações fixados,



exceto por motivos de força maior ou de caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará ao Ministério Público Estadual, decorridos os prazos previstos, a deflagração das medidas necessárias à execução do presente título (parcial ou total), além do pagamento de multa diária pelo descumprimento da obrigação no prazo assinalado, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das penalidades

O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS**, na medida de suas responsabilidades, ao pagamento de multa pecuniária, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada obrigação descumprida, a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único: Quaisquer das multas estipuladas nas cláusulas décima e décima primeira serão revertidas ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados, cujo valor deverá ser pago em espécie mediante Guia de Depósito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos prazos

Os prazos para o cumprimento das obrigações previstos neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta começam a ser contados a partir da celebração do presente Ajuste, com exceção daqueles em que estiver previsto expressamente data diversa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Foro competente



Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Balneário Piçarras, 12 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Luis Felipe de Oliveira Czesnat
Promotor de Justiça

Curador Geral do Museo Oceanográfico Jules Marcelo Rosa Soto Compromissário

Carlos Alexandre Moellmann de Souza

Testemunha

Gracielle Tozetto Fernandes

Testemunha